



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

IND 5293/2008

Em 17/09/08

Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida a CES

Em 17/09/08
Assessoria de Plenário e Distribuição

Chico Leite
Chefe de Assessoria
Matr. 10694-34

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a criação da Bolsa Auxílio Capacitação Profissional para os cursos técnicos na Rede Pública do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 5293/2008

Folha Nº 1 Luciano

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a iniciativa de projeto de lei para a criação da Bolsa Auxílio Capacitação Profissional para os cursos técnicos na Rede Pública do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Quando ingressei nesta Casa de Leis, ansioso por cumprir meu múnus público e realizar algo que diminuísse as diferenças sociais nesta cidade, protocolei o Projeto de Lei n.º 450/2003, que dispunha sobre "a criação da Bolsa Auxílio Capacitação Profissional para os cursos técnicos na Rede Pública do Distrito Federal". Na época tive o cuidado de inserir previsão orçamentária no PPA e na LOA, por entender que, havendo rubrica orçamentária, não subsistiria qualquer impeditivo legal à sua propositura.

Hoje, após minuciosa análise da matéria, convencido da existência de óbices de natureza constitucional, requeri a retirada de tramitação do referido Projeto. Apresento, por conseguinte, esta Indicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal - SAIN - Pq. Rural - Gab. 06
Asa Norte - Brasília (DF) - CEP 70086-900 - fone: 61-348.8062 - fax: 61-348.8063

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 16/09/08 às 18h
Chico Leite
Assinatura Matrícula 16.815



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

A Bolsa Auxílio que concebemos corresponde a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, a ser paga aos alunos aprovados em processo seletivo realizado em cada escola em que funcionem cursos técnicos, asseguradas iguais condições de acesso, e exigida como mínima para aprovação a nota 7 (sete) sobre um total de 10 (dez).

Em contrapartida, o aluno beneficiado pela bolsa deverá realizar estágio em sua área profissionalizante nos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal.

Conforme exposto na justificação do aludido Projeto de Lei, a Bolsa Auxílio permitirá ao Estado uma contraprestação, qual seja, cada aluno contribuirá, no exercício do seu estágio, com sua atividade laboral, auxiliando o quadro de pessoal efetivo do Distrito Federal, sem a necessidade de terceirização e contratação de servidores a custo bem mais elevado. O aluno, além do benefício pecuniário, terá garantida a experiência profissional por meio do estágio, o que certamente facilitará o seu ingresso no mercado de trabalho e, por via de consequência, reduzirá o índice de desemprego.

Diante do exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a adoção das medidas, no sentido de atender, com a maior brevidade possível, a indicação aqui realizada, por ser justo o pleito proposto.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 5293/2008

Folha N° 2 Luciana